



DIÁRIO OFICIAL LEI 243 22/02/2018

ANO I MONTE SANTO SEXTA – FEIRA 13 DE DEZEMBRO DE 2024 N°404

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDITAL N°002/2024.....1

EDITAL 002/2024

ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO PARA COMPOSIÇÃO DO CARGO DE DIRETORES ESCOLARES DAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO

O MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DO MONTE SANTO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 206, inciso VI da Constituição Federal, Art. 14 e 15 da Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional – LDBEN, N° 9.394/96, nos termos da Lei de Gestão Democrática-PME, n° 191, de 11 de agosto de 2015, a Portaria n° 064/2024, de 11 dezembro de 2024, que Regulamenta o Processo de Seleção e Qualificação de Gestor Escolar das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação; a portaria Municipal n° 065/2024 de 11 de dezembro de 2024, que designa a comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo de Diretores Escolares, para coordenar o Processo de Seleção de Diretores, divulga e estabelece normas específicas para a abertura de inscrições e a realização de Processo Seletivo, destinado à seleção e nomeação para função de diretores Escolar, para o ano 2025/2026, conforme Art. 2º da Portaria Municipal n° 064/2024.

1. DA PUBLICAÇÃO.

1.1. A Secretaria Municipal de Monte Santo do Tocantins, informa a abertura de Processo de Seleção de **DIRETOR ESCOLAR** para atuar nas unidades de ensino deste Município: **Escola Municipal Arara, Escola Municipal José Benício Mariz, Escola Municipal São João, Escola Municipal São Raimundo e Escola Municipal Tocantins.**

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

- 2.1. O Processo Seletivo de que trata o presente Edital, designa-se à seleção de profissionais para desempenho do cargo de Diretor nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação de Monte Santo do Tocantins e constitui-se de três etapas;
- 2.2. O Processo de Seleção compreenderá, após a inscrição dos candidatos: Avaliação de Competência Técnica (prova escrita); Apresentação de títulos acadêmicos de caráter classificatório e Apresentação do Plano de Ação de Gestão Escolar;
- 2.3. A primeira Etapa da seleção, obrigatória a todos os candidatos ao cargo de diretor escolar, envolverá a Avaliação de Competência Técnica de caráter eliminatório e classificatório, com aplicação de prova escrita, com questões sobre Gestão Escolar;
- 2.4. A segunda Etapa, compreende a apresentação dos títulos acadêmicos pelos (as) candidatos (as) à vaga de Diretor (a) escolar, sendo de caráter classificatório eliminatório;
- 2.5. A terceira Etapa do processo será a apresentação do Plano de Ação de Gestão Escolar à Comissão, sendo de caráter eliminatório e classificatório;
- 2.6. As etapas são eliminatórias e classificatórias, devendo o (a) candidato (a), superar cada etapa;
- 2.7. A designação para o exercício do cargo de Diretor Escolar será de livre escolha do Prefeito Municipal em cada Unidade de Ensino, dentre àqueles candidatos que atingirem a pontuação mínima em cada etapa.

3. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO.

3.1. Para atuar no cargo de Diretor Escolar das Unidades de Ensino desta municipalidade, o (a) candidato (a) deve enquadrar-se nos requisitos básicos exigidos:

- I. Ter estado 01 (um) ano, no mínimo em efetivo exercício nas atividades de magistério na Rede Pública Municipal;
- II. Ser efetivo ou contratado do quadro do magistério na Rede Municipal de Ensino;
- III. Ser habilitado em Pedagogia ou licenciado na área da educação;
- IV. Estar em pleno gozo dos direitos políticos;
- V. Apresentar o “Plano de Gestão Escolar” que contemple os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros a serem implementados na escola, em consonância com o Projeto Político Pedagógico e compatível ao exercício da Gestão;
- VI. Ter recebido conceito igual ou superior a 70% na última avaliação de desempenho;
- VII. Não ter sofrido pena decorrente de processo administrativo no período de 02 (dois) anos que antecedem ao processo seletivo;
- VIII. Não estar condenado ou respondendo pena a processo criminal;
- IX. Não estar condenado ou respondendo pena a processo administrativo.

4. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO.

4.1. As inscrições, serão realizadas na Secretaria Municipal de Educação, seguindo cumulativamente o Cronograma da Execução das Etapas, “**anexo I**”;

4.2. A inscrição no Processo Seletivo para a função de Diretor Escolar, fica restrita a uma única Unidade Escolar, pertencente à Rede Municipal de Ensino;

4.3. Não poderá efetivar sua inscrição no processo de qualificação, o (a) candidato (a) que estiver cumprindo penalidade administrativa;

4.4. Os interessados em participar do Processo Seletivo indicado, deverão descrever-se, por meio de Ficha de Inscrição, contida no “**anexo II**”, deste documento;

4.5. As informações prestadas na Ficha de Inscrição são de inteira responsabilidade do (a) candidato (a), bem como os demais documentos entregues;

4.6. Não será permitida a inscrição do (a) candidato (a), através de Procuração, e-mail ou correspondência;

4.7. Após a inscrição, não será possível a entrega de novos documentos, alteração dos documentos entregues ou alteração nas informações prestadas na Ficha de Inscrição;

4.8. Não havendo inscrições de candidato (a) para o processo seletivo, a Direção Escolar será definida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, obedecendo os critérios técnicos de méritos e desempenho previstos no Art. 7º da Portaria nº 064/2024 e Lei Municipal nº 191/2015;

4.9. Também o Executivo Municipal designará servidor para ocupar a função de Diretor Escolar, nas hipóteses de:

- I. Vacância;
- II. Criação de nova unidade de ensino;
- III. Aposentadoria do servidor no período em mandato;
- IV. Dispensa motivada por desempenho insatisfatório.

4.10. As dúvidas com relação ao presente Edital deverão ser esclarecidas com a Comissão, designada pela Portaria Municipal nº 065/2024 de 11/12/2024, para coordenação do Processo de Seleção de Diretor Escolar.

5. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO.

5.1. Compete à Comissão de Acompanhamento, fazer a análise da documentação apresentada pelos (as) candidatos (as), observando o cumprimento das Etapas;

5.2. O cumprimento da Etapa II é de caráter classificatório, baseada na apresentação dos seguintes documentos:

- I. Títulos acadêmicos (inciso III, item 3, do Edital – cópia autenticada);
- II. Comprovante da última votação ((inciso IV, item 3, do Edital – cópia autenticada);
- III. Certidão de antecedentes criminais, datada nos últimos 90 dias (incisos VI, VII E VIII, Item 3, do Edital).

5.3. A Comissão deverá registrar a pontuação em instrumento modelo para a Etapa 3, “**anexo III**”;

5.4. É proibido qualquer ação de política partidária na divulgação do candidato à função de direção e, seu descumprimento, resultará no cancelamento da inscrição da candidatura;

5.5. Nenhum documento entregue no momento da inscrição será devolvido ao candidato.

6. DO “PLANO DE GESTÃO ESCOLAR”.

6.1. O Plano de Gestão Escolar, compreende a Etapa III da Portaria Municipal 064/2024.

6.2. O Plano de Gestão Escolar, seguirá a estrutura prevista no “anexo III”, deste Edital, terá a pontuação específica quanto a sua formação, objetivos, metas, ações a serem desenvolvidas, focalizando aspectos de Gestão Educacional, Pedagógicos e de Relacionamento, concluindo com a avaliação do processo de gestão.

7. DO RESULTADO.

7.1. Será considerado aprovado no Processo Seletivo para a função de Diretor (a). Escolar, o (a) candidato (a) que obtiver a maior pontuação entre os requisitos exigidos, cumpridas as Etapas do processo;

7.2. Em caso de empate na pontuação, havendo mais do que 1 (um) candidato (a), a classificação obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Maior tempo de exercício no município de Monte Santo do Tocantins;
- b) Maior pontuação conforme o cumprimento das etapas;
- c) Maior idade.

7.3. O (a) candidato (a) mesmo sendo único (a), deverá atingir pontuação mínima 50% dos requisitos;

7.4. Não atingindo a pontuação mínima e, havendo apenas um (a) candidato (a), a direção escolar será definida por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal;

7.5. A Comissão divulgará o Resultado Final do Processo de Seleção, conforme Cronograma “**anexo I**”, na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Monte Santo do Tocantins.

8. DOS RECURSOS.

8.1. Os recursos poderão ser impetrados em consonância com o Art. 10 da Portaria Municipal nº 064/2024, após cumprimento de cada Etapa, se o (a) candidato (a), sentir-se prejudicado em algum critério.

8.2. O prazo de recurso será de 1 (um) dia para cada Etapa, havendo possibilidade de interpelação ao Setor Jurídico da Prefeitura Municipal, quando necessário

9. DA NOMEAÇÃO.

9.1. O Ato de Nomeação do candidato selecionado para o cargo de Diretor Escolar, das Unidades de Ensino de que trata este Edital,

DIÁRIO OFICIAL

ANO | – EDIÇÃO Nº 404 MONTE SANTO

SEXTA – FEIRA 13 DE DEZEMBRO DE 2024

será exclusivo do Chefe do Poder Executivo, previsto conforme Cronograma, “**anexo I**”.

9.2 O período de mandato dos diretores escolares será de 01 (um) ano, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, ressalvada em todos os casos, possibilidade de dispensa motivada.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.

10.1. A secretaria Municipal de Educação realizará a avaliação de desempenho a qualquer tempo do exercício da função de Diretor Escolar, com base no inciso previsto no Art. 12 da Portaria nº 064/2024;

10.2. Os casos excepcionais ou omissos neste Edital serão decididos pela Comissão, designada pela Portaria nº 065/2024 de 11/12/2024, em segunda instância, pelo Secretária Municipal de Educação, em terceira instância, pela Procuradoria Jurídica Municipal;

10.3. De acordo com a legislação processual civil em vigor, fica eleito como foro competente, a Comarca de Paraíso do Tocantins – TO, para julgar as demandas judiciais decorrentes do presente Processo Seletivo para Escolha de Diretor Escolar;

10.4. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo do Tocantins – TO, 13 de dezembro de 2024.

Nezita Neta Martins
Prefeita Municipal

Juliene Benicio de Oliveira Silvério
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 001/2023

ANEXO I

CRONOGRAMA PARA PROCESSO SELETIVO DE DIRETORES ESCOLARES

ASSUNTO	DATA
PLUBICAÇÃO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO DE DIRETORES ESCOLARES DE MONTE SANTO DO TOCANTINS	13/12/2024
PERÍODO DE INSCRIÇÃO DE CADIDATOS POR UNIDADEDE ENSINO	17/12 a 19/12/2024

PERÍODO DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS ESCRITAS – ETAPA I	16/01/2025
PUBLICAÇÃO DE RESULTADOS PRELIMINARES – ETAPA I	20/01/2025
PRAZO PARA RECURSO (24HS)	21/01/2025
PUBLICAÇÃO DE RESULTADOS FINAIS DA ETAPA I	22/01/2025
PERIODO DE APRESENTAÇÃO DE TÍTULOS ACADÊMICOS – ETAPA II	23/01/2025
PUBLICAÇÃO DE RESULTADOS PRELIMINARES – ETAPA II	27/01/2025
PRAZO PARA RECURSO (24HS)	28/01/2025
PUBLICAÇÃO DE RESULTADOS FINAIS DA ETAPA II	29/01/2025
PERIODO DE APRESENTAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR – ETAPA III	31/01/2025
PUBLICAÇÃO DE RESULTADOS PRELIMINARES – ETAPA III	03/02/2025
PRAZO PARA RECURSO (24HS)	04/02/2025
PUBLICAÇÃO DE RESULTADOS FINAIS DA ETAPA III	06/02/2025
PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS FINAIS E CANDIDATOS APTOS À FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR DE CADA UNIDADE DE ENSINO.	07/02/2025
PERÍODO DE ANÁLISE DAS CANDIDATURAS E RESULTADOS FINAIS PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO.	10/02/2025
PUBLICAÇÃO DO DIRETOR ESCOLAR DEFINIDO POR ATO DO PODER EXECUTIVO.	11/02/2025
NOMEAÇÃO DOS DIRETORES ESCOLARES DE SUAS UNIDADES DE ENSINO.	12/02/2025
POSSE DOS DIRETORES ESCOLARES.	13/02/2025

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO DO (A) CANDIDATO (A)

ESCOLA PLEITEADA: _____
ENDEREÇO: _____
MUNICÍPIO: _____
NOME CANDIDATO (A) DIRETOR (A) _____

TELEFONE: _____
RG: _____ CPF: _____
ENDEREÇO RESIDENCIAL: _____

MUNICÍPIO: _____ UF: _____
CARGO/FUNÇÃO: _____ MATRÍCULA: _____
DATA DE POSSE: _____
Nº DA CANDIDATURA: _____

ANEXO III

ESTRUTURA MODELO PARA O PLANO DE GESTÃO ESCOLAR DO (A) CANDIDATO (A) A GESTOR (A)

1. CAPA (5 pontos):

- Nome da escola;
- Candidato / Nº candidatura (anexo I);

2. IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA (5 pontos)

- Nome e endereço da escola;
- Nº de aprovados;
- Nº de reprovados;
- Nº de abandonos;
- Nº de alunos matriculados;
- Nº de docentes;
- Nº de servidores administrativos;
- Nº de professores em licença;
- Nº de professores contratados;
- Formação do (s) candidato (s).

3. JUSTIFICATIVA DA CANDIDATURA (5 pontos)

Os (as) candidatos (as) deverão justificar os motivos que levaram a concorrer à função de Gestor Escolar, apresentando na sua proposta de trabalho os aspectos reais da escola, fundamentado na gestão participativa; gestão pedagógica; gestão de pessoas; gestão de serviços de apoio, recursos físicos e financeiros, gestão de resultados educacionais, elencando as prioridades e metas a serem atingidas e compartilhadas com o Conselho Escolar.

4. OBJETIVOS (5 pontos);

Resultados que se procura alcançar (O que se pretende alcançar com o que vai ser realizado coletivamente).

5. METAS (5 pontos)

Caracterizada pelos resultados que o (s) gestor (es) propõe (m) atingir no período do mandato, fundamentados nos objetivos.

6. PROPOSTAS DE AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS (total de 60 pontos):

a) No Eixo Gestão Educacional (20 pontos):

1. Liderança (Gestão de pessoas / Desenvolvimento de pessoal;
2. Gestão de Comunicação (As regras e funcionamento para um clima de trabalho pautado na solidariedade, no diálogo);
3. Organização de Tempo Curricular (Planejamento das atividades / Cumprimento das atribuições e atividades pedagógicas, calendário, etc.);
4. Autonomia (Na gestão de seu Plano Gerencial / Pedagógico, Projeto Financeiro / PDDE);
5. Patrimônio da Escola Pública.

b) No Eixo Pedagógico (40 pontos):

1. Autonomia Pedagógica;
2. Acompanhamento pedagógico do compartilhado com a família (avaliação do processo ensino-aprendizagem);
3. Profissionalismo (Compromisso com projetos que concretizem as metas);
4. Formações (programa de formações aos professores e demais servidores da escola);
5. Ações para alcance de índices do IDEB.

c) No Eixo Relacional (20 pontos):

1. Liderando alunos (Promovendo o protagonismo juvenil);

2. Liderando professores (Acolhimento, acompanhamento, reuniões);
3. Liderando as famílias (Incentivo à participação dos pais);
4. Parceria com a comunidade escolar e local;
5. Voluntariado (Como trabalhar a ação voluntariada).

7. AVALIAÇÃO DO PROCESSO (GESTÃO DE RESULTADOS) – (15 Pontos):

Apresentar de forma objetiva, como pretende avaliar os resultados com a participação do Conselho Escolar e planejar ações para reverter os indicadores educacionais.

**COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS, ESTADO
DO TOCANTINS, 13 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2024**

**NEZITA MARTINS NETA
Prefeita Municipal**